



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



GESTÃO 2025 - 2028

**Ofício GP nº 141/2025**

**02 de abril de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor.**

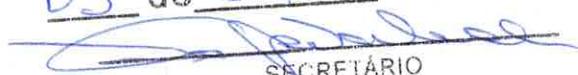
Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 044/2025, que autoriza o Município de Viradouro sub-rogar-se em dívida Trabalhista de entidade sob intervenção municipal e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nessa Casa de Leis.

**Respeitosamente,**

  
**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**  
**EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO**  
**DD. PRESIDENTE**

Processo Nº 192/25  
Protocolado às fls. 030  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
03 de 04 de 2.025

  
SECRETÁRIO

**Valéria Bidóia Valverde**  
Auxiliar Administrativo



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



GESTÃO 2025 - 2028

**PROJETO DE LEI Nº 044/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

*“Autoriza o Município de Viradouro sub-rogar-se em dívida Trabalhista de entidade sob intervenção municipal e dá outras providências.”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Viradouro/SP sub-rogar-se na responsabilidade pelo pagamento da dívida trabalhista do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, oriunda dos autos do processo 0186100-08.2004.5.15.0058, que tramita perante a Vara do Trabalho de Bebedouro/SP, em virtude da intervenção municipal decretada na entidade.

**§1º** A sub-rogação englobará todos os valores do processo, como a dívida principal, custas, honorários e demais rubricas que estejam presentes no processo.

**§2º** A sub-rogação ora autorizada não engloba outros processos judiciais, salvo decisão judicial em contrário que expeça diretamente o precatório em desfavor da municipalidade.

**§3º** A sub-rogação ora autorizada depende de ressarcimento ao Erário por parte do Hospital, em face da natureza jurídica existente na relação, seja prévia ou posterior.

**Art. 2º** Para que a sub-rogação seja efetivada, o Município e o Hospital ficam autorizados a requererem a expedição de precatório em desfavor do Município.

**§1º** Subsidiariamente ao requerimento de expedição de precatório, a Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a realizar todos os atos processuais pertinentes, inclusive, acordos judiciais e extrajudiciais, a seu critério técnico, visando a proteção do Erário Municipal e os objetivos estatutários da entidade filantrópica.



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



GESTÃO 2025 - 2028

§2º Eventual acordo entre as partes deverá ser levado ao crivo do respectivo Juízo.

**Art. 3º** Fica o Hospital autorizado a realizar a alienação onerosa de bens móveis e imóveis de sua propriedade para que o valor sub-rogado pelo Município seja repassado a este Ente Público para a quitação do débito trabalhista ou ressarcimento ao Erário após o pagamento e, eventual valor residual, seja utilizado pela entidade no cumprimento de suas atividades estatutárias, incluindo outras dívidas judiciais e extrajudiciais, tributárias, não tributárias e de qualquer natureza.

**Art. 4º** Fica autorizado o Município de Viradouro a abrir os créditos orçamentários necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Viradouro/SP, 02 de abril de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



GESTÃO 2025 - 2028

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores.**

O Prefeito do Município de Viradouro vem por meio deste encaminhar o presente projeto de Lei em anexo, com pedido de tramitação de urgência especial, na qual versa sobre a autorização do Município de Viradouro sub-rogar-se na responsabilidade pelo pagamento da dívida trabalhista do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Atualmente o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é uma entidade sob intervenção do Município de Viradouro. Esta entidade possui diversos processos judiciais e, um deles, que tramita há mais de 20 anos.

Na atual fase do processo, não existe qualquer tipo de recurso judicial que possa ser interposto, cabendo a entidade realizar o pagamento, que gira em torno de R\$ 350.000,00.

A entidade não possui referido recurso financeiro e, o Município também não pode repassar ou assumir integralmente tal valor para a quitação de dívidas judiciais, ao passo de que tal custo não está permitido pela Lei Federal 13.019/2014.

Por conta disso, um imóvel do Hospital, de mais de 3.000 metros quadrados foi penhorado e levado à leilão judicial por um preço muito abaixo do mercado, o que, por si só, trará imensos prejuízos à entidade.

Para evitarmos tal prejuízo, a Procuradoria-Geral do Município iniciou tratativas de acordos com os reclamantes, tudo no sentido de que o Município possa assumir a responsabilidade pelo pagamento da dívida, e assim ser expedido precatório, o que dará um prazo maior para que o pagamento ocorra. O Município não pode assumir a dívida em si, mas apenas a responsabilidade por realizar seu pagamento, mediante transferência de recursos da entidade para o Município.

A presente lei proporcionará um maior prazo para que a entidade possa levantar recursos financeiros para quitar a sua dívida, realizando a transferência do recurso para o Município e, o Município repassando aos credores.



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



GESTÃO 2025 - 2028

O Município tem, por regra legal, o prazo para pagamento de dívidas judiciais mediante precatórios, o que permite prazos superiores a 18 meses, enquanto o Hospital, caso pague de maneira direta a dívida, teria que realizar tal pagamento à vista, sem prazos, por isso, a aprovação deste projeto de lei se mostra essencial para as atividades do único hospital de nossa cidade.

Certos do espírito solidário dos integrantes desta Casa de Leis, encaminhamos o referido projeto aguardando pela sua aprovação, nos termos regimentais.

Renovamos os mais sinceros votos de respeito e apreço aos nobres vereadores.

**Viradouro/SP, 02 de abril de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**